



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI N.º 3.746

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA Lei n.º 3.746

NO PERÍODO DE 21/02/2020 a 23/02/2020

GSIA 21 de Febrero de 2020

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO E FAZER REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO MOVIMENTO PRÓ INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GOIANÉSIA – CRECHE MARIA JOANA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*Jairo Pacheco da Silva*  
Secretário Chefe da Casa Civil  
Interino

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Movimento Pró Infância e Juventude de Goianésia – Creche Maria Joana –, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.123.495/0001-71, com sede administrativa na rua 12, nº 245, Setor Sul, nesta cidade, objetivando o desenvolvimento de ações sociais e educacionais com jovens e crianças de conformidade com os projetos da instituição.

**Art. 2º** - Fica ainda autorizado o Município a conceder subvenção social e a fazer transferência de recursos ao Movimento Pró Infância e Juventude de Goianésia – Creche Maria Joana, – até o limite de R\$ 26.000,00(vinte e seis mil reais) mensais, totalizando ao término do corrente ano a importância de até R\$ 312.000,00(trezentos e doze mil reais), mediante celebração de instrumento de Convênio, com o objetivo de cobrir despesas de custeio da entidade beneficiada, que não possui fins lucrativos e é reconhecida como de utilidade pública.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias disponibilizadas para a efetivação do programa, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Orçamentária Anual – LOA.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

**Art. 4º** - O Município fiscalizará através da Secretaria Municipal de Educação a aplicação dos recursos repassados, para avaliar o desempenho e o custo benefício do Convênio autorizado por força desta Lei.

**Art. 5º** - Os recursos serão repassados mediante condições estabelecidas em instrumento de Convênio, o qual estabelecerá cláusulas com obrigações recíprocas, prazo de vigência e dever de prestar contas.

**Art. 6º** - A instituição beneficiada deverá destinar os recursos estritamente às finalidades previstas nesta Lei e manter idoneidade fiscal e jurídica durante toda a vigência, como condição para os repasses, sob pena de imediata rescisão do Convênio, independente do prazo previamente fixado para sua vigência.

**Art. 7º** - Ficam convalidadas eventuais despesas realizadas no período de 01 de janeiro de 2020 até a data de publicação desta Lei.

**Art. 8º** - Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Goianésia, 21 de fevereiro de 2020.

66º de Goianésia e 132º da República

  
**RENATO MENEZES DE CASTRO**  
Prefeito